

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL (PPGECAM)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de pós-graduação **Stricto Sensu** em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM), vinculado ao Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), faz parte do programa institucional de pós-graduação **stricto sensu**, pertencente ao Sistema Nacional de pós-graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O Sistema de pós-graduação da UFPE, ao qual o PPGECAM é parte integrante, é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pesquisa e pós-graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação da Resolução nº 19/2020 CEPE/UFPE, de 23 de setembro de 2020, e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE, observando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º O PPGECAM é constituído pelo Mestrado e Doutorado em Engenharia Civil e Ambiental.

§ 1º O PPGECAM tem por objetivo aprimorar, em nível de Mestrado e Doutorado, a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais, graduados ou especializados, para o exercício das atividades profissionais nas áreas de conhecimento englobadas nesse campo multidisciplinar da ciência.

§ 2º O PPGECAM funciona de forma presencial, de acordo com as normas vigentes da CAPES. Suas atividades devem ser desenvolvidas nos campi da UFPE, salvo nos casos específicos aprovados pela CAPES.

Art. 4º O PPGECAM é estruturado em 2 (duas) áreas de concentração (**Obras Cíveis e Infraestrutura, e Recursos Naturais e Meio Ambiente**), com Linhas de Pesquisa articuladas e coerentes entre si.

§ 1º Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação caracterizadas pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 2º Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos e discentes.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL E ACADÊMICA DO PPGECAM

SEÇÃO I

Do Colegiado do PPGECAM

Art. 5º O Colegiado do PPGECAM é o órgão de deliberação superior do Programa, sendo responsável pela supervisão e coordenação didático-pedagógico, administrativa e orçamentária do Programa e tem a seguinte composição:

I - 1 (um) Coordenador, que é seu presidente;

II - 1 (um) Vice-coordenador;

III - docentes credenciados;

IV - 1 (um) representante dos técnicos administrativos;

V - 1 (um) representante discente do mestrado;

VI - 1 (um) representante discente do doutorado.

§ 1º O representante discente é eleito dentre e pelos discentes regularmente matriculados no PPGECAM.

§ 2º Os representantes discentes têm mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

Art. 6º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer de forma presencial ou não-presencial (de forma virtual em ambiente eletrônico), conforme calendário de reuniões proposto pela coordenação do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º A Coordenação do PPGECAM deverá acompanhar a assiduidade de seus membros às reuniões ordinárias.

§ 2º O Colegiado do PPGECAM poderá se reunir, extraordinariamente, mediante:

I - convocação do Coordenador do PPGECAM com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; ou

II - convocação por pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º O Colegiado do PPGECAM reunir-se-á somente com a maioria simples dos seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§ 4º Os servidores (docentes e técnicos administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 5º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

§ 6º Para necessidades de decisões do Colegiado, além das reuniões ordinárias, poderá haver conferências virtuais, assíncronas, para votação sobre casos específicos, que não haja maiores discussões.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

I - apoiar o Coordenador do PPGECAM no desempenho de suas atribuições;

II - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa, bem como traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

III - eleger a Coordenação e a Vice Coordenação do Programa, através de eleição própria;

IV - instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e suas posteriores alterações;

VI - propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Pró-reitoria de Pós-Graduação (PROPG), os Componentes Curriculares creditáveis para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos e suas condições de obtenção; e o Regimento Interno do PPGECAM e posteriores alterações;

VII - apreciar e aprovar os planos de ensino de novos Componentes Curriculares referentes e/ou alterações nos Componentes Curriculares existentes na estrutura curricular do PPGECAM;

VIII - elaborar, atualizar e/ou alterar a estrutura curricular do PPGECAM (os Componentes Curriculares creditáveis para integralização curricular, informando quais são os Componentes Curriculares obrigatórias, os Componentes Curriculares optativas e outras atividades acadêmicas; as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes; ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção);

- IX - estabelecer ou redefinir áreas e linhas de pesquisa do PPGECAM;
- X - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o PPGECAM está vinculado;
- XI - apreciar, quando for o caso, as sugestões advindas dos Conselhos Departamentais ou de Núcleo, dos docentes e dos discentes, relativas ao funcionamento do curso;
- XII - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XIII - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando necessário;
- XIV - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no PPGECAM, definir critérios para credenciamento/descredenciamento/recredenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES, nos termos das normas vigentes;
- XV - aprovar bancas examinadoras do Exame de Qualificação, da Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e constituir comissão de seleção e admissão para coordenar os procedimentos de ingresso no Programa;
- XVII - apreciar relatórios anuais das atividades do PPGECAM;
- XVIII - constituir comissão de bolsas de pesquisa;
- XIX - aprovar critérios e datas para a realização dos exames de conhecimento de idiomas;
- XX - homologar resultados de exames de conhecimento de idiomas, exames de qualificação e atas de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- XXI - aprovar orientações e coorientações dos docentes, internos ou externos ao Programa;
- XXII - promover a integração dos planos de ensino dos Componentes Curriculares para a organização do curso;
- XXIII - apreciar relatórios financeiros;
- XXIV - aprovar proposta orçamentária;
- XXV - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros Programas de pós-graduação, bem como analisar e validar créditos obtidos por estes discentes;
- XXVI - indicar, quando solicitado, representantes para conselhos e comissões, internos ou externos ao Programa;
- XXVII - avaliar o parecer dos relatores do PPGECAM sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
- XXVIII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Interno do PPGECAM.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;
- II - eleição do Coordenador e Vice-coordenador do Programa;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

SEÇÃO II

Do Coordenador, Vice Coordenador e Coordenador de Área

Art. 8º O PPGECAM terá um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhido dentre os seus docentes permanentes, que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE, em caráter ativo e permanente, homologados pelo Conselho do CAA e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo pleno do Colegiado do Programa para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, por meio de uma nova eleição.

§ 2º O Coordenador e o Vice-coordenador não poderão exercer cumulativamente a Coordenação nem a Vice-Coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

Art. 9º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador do PPGECAM em suas ausências ou impedimentos. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até 3 (três) meses, para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Programa.

§ 1º O Vice-Coordenador colaborará nas atividades de coordenação e administração do Programa.

§ 2º O Vice-Coordenador poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 4º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador e de Vice-Coordenador, o decano do PPGECAM poderá assumir a Coordenação **pro tempore**, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 10. Compete ao Coordenador do PPGECAM:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGECAM;

II - solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se com a Câmara Setorial de pós-graduação e Pesquisa do Centro Acadêmico do Agreste e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPGECAM com as diretrizes dela emanadas;

IV - organizar o calendário acadêmico do PPGECAM a ser homologado pelo Colegiado do Programa;

V - definir e divulgar após homologação pelo colegiado os Componentes Curriculares a serem ofertados em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor ao Colegiado do PPGECAM a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes, recomendado pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

- IX - apresentar relatório anual das atividades do Programa, na plataforma vigente de coleta de dados da CAPES, à PROPG no prazo por ela estipulado;
- X - representar ou fazer representar o PPGECAM;
- XI - coordenar as atividades do Colegiado do PPGECAM;
- XII - executar e fazer executar as decisões do Colegiado do PPGECAM e as normas e decisões emanadas das instâncias superiores;
- XIII - organizar o horário de aulas do PPGECAM;
- XIV - estimular a organização de eventos científicos e culturais;
- XV - adotar as medidas administrativas cabíveis, observado o regimento e regulamentos específicos;
- XVI - programar a provisão de recursos humanos necessários ao PPGECAM;
- XVII - preparar documentações relativas ao PPGECAM e dar os encaminhamentos devidos;
- XVIII - estabelecer contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em colaborar com o desenvolvimento do PPGECAM;
- XIX - realizar as medidas necessárias à divulgação do PPGECAM;
- XX - propor a criação de comissões no PPGECAM;
- XXI - informar imediatamente à PROPG quaisquer alterações ocorridas no corpo docente, assim como na composição do Colegiado do PPGECAM;
- XXII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGECAM, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade e em Resoluções do CEPE.

Art. 11. Cada Área de Concentração do PPGECAM terá um Coordenador de Área, eleitos entre os docentes que a compõem.

§ 1º Os Coordenadores de Área terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 2º Compete aos Coordenadores de Área fornecer informações da área de concentração à Coordenação do Programa, zelar para que todos os discentes da área tenham um Orientador em até 6 (seis) meses a contar da matrícula do discente, zelar para que seja respeitado o número máximo de orientações por docente da área de concentração e informar/auxiliar a Coordenação quanto ao número de vagas e outros aspectos ligados ao processo de seleção e admissão.

SEÇÃO III

Da Secretaria do PPGECAM

Art. 12. A coordenação do PPGECAM conta com uma secretaria, composta, no mínimo, por um técnico administrativo.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do PPGECAM:

- I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para preenchimento do Banco de Dados da CAPES;
- II - preencher e encaminhar à PROPG formulários e/ou informações requeridas pela CAPES;
- III - manter-se atualizado em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao PPGECAM;

- IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do PPGECAM, inclusive com relação à produção científica;
- V - auxiliar as comissões internas do Programa;
- VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de Auxílio;
- VII - manter atualizado a relação de despesas e receitas realizadas no PPGECAM;
- VIII - receber a inscrição dos candidatos aos exames de seleção, conforme procedimentos previstos no edital de seleção e admissão;
- IX - organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção e Admissão;
- X - arquivar a documentação dos candidatos selecionados e cadastrá-los no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XI - esclarecer dúvidas, de natureza administrativa, dos candidatos no momento da matrícula;
- XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do PPGECAM;
- XIII - elaborar e manter atualizados os arquivos de atas;
- XIV - divulgar as decisões do Colegiado do PPGECAM;
- XV - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PPGECAM;
- XVI - solicitar aos órgãos competentes material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;
- XVII - encaminhar aos órgãos competentes as solicitações dos docentes relativas às aquisições feitas com verbas destinadas ao curso;
- XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas, regulamentos e prazos relativos ao PPGECAM;
- XIX - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao PPGECAM;
- XX - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação e de conhecimento de língua estrangeira, defesas de mestrado e doutorado, e estágio de docência;
- XXI - apoiar a bancas examinadoras: realizar a reserva de sala e de equipamentos; promover ampla divulgação; enviar os convites aos membros das bancas; encaminhar solicitação de passagens e diárias; elaborar, corrigir e realizar a leitura pública das atas de defesa; e emitir as declarações de participação dos membros das bancas;
- XXII - preparar as declarações de Componentes Curriculares, matrícula vínculo, integralização de créditos e outras, referentes a discentes e docentes do PPGECAM;
- XXIII - atualizar a página da internet (**site**) do PPGECAM;
- XXIV - divulgar o calendário acadêmico do PPGECAM e o horário de aulas;
- XXV - apoiar a coordenação para o bom funcionamento do PPGECAM.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Autoavaliação

Art. 14. A Comissão de Autoavaliação será instituída pelo Colegiado e terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGEAM.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação será composta pelo Coordenador atual do Programa, pelo Coordenador anterior e por dois representantes do corpo docente permanente, um técnico-administrativo vinculado ao Programa, um representante discente de mestrado, um representante discente de doutorado e um egresso do Programa.

§ 2º Os membros da Comissão de Autoavaliação terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, por meio de uma nova eleição.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 15. O PPGEAM é identificado com base em áreas de concentração e linhas de pesquisa que representam os focos de atuação do corpo docente e discente, conforme o Art. 4º.

Art. 16. A criação, a alteração e a extinção de Áreas de Concentração deverão ser submetidas por docentes ao Colegiado do PPGEAM, e, após a homologação nesta instância, devem ser encaminhadas para apreciação da Câmara de Pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo único. O docente pode compor as 2 (duas) Áreas de Concentração.

SEÇÃO II

Do Currículo e dos Componentes Curriculares

Art. 17. A estrutura curricular do PPGEAM será detalhada em Componentes Curriculares.

Parágrafo único. Cada Componente Curricular terá carga horária expressa em créditos, sendo que, cada crédito corresponderá a 15 horas/aulas de atividades teóricas ou 15 horas/aulas de atividades práticas.

Art. 18. Os Componentes Curriculares são classificados quanto ao objetivo em:

I - do Núcleo Comum: consideradas relevantes para a formação básica do discente, independente da Área de Concentração;

II - da Área de Concentração: consideradas em campo específico do conhecimento, no qual o discente deverá desenvolver sua atividade principal de pesquisa.

§ 1º Além dessa classificação, os Componentes Curriculares podem ser:

I - obrigatórios, que são de conteúdo programático essencial à formação dos discentes do PPGEAM;

II - optativos, que são da Área de Concentração, oferecidos regularmente pelo PPGEAM como complementação necessária à formação do discente dentro das linhas de pesquisa.

§ 2º Alunos Especiais matriculados em disciplinas isoladas ficarão submetidos aos mesmos prazos e processos de avaliação dos Discentes Regulares.

Art. 19. O número mínimo de créditos em Componentes Curriculares exigido para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado será de 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único. O Componente Curricular Estágio de Docência, com 2 (dois) créditos, deve ser cursado, obrigatoriamente, pelo discente regular com bolsa de órgão de fomento que tenha esta exigência, além dos 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios.

Art. 20. Os Componentes Curriculares serão ministrados sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos previstos no Plano de Ensino da Componente Curricular e previamente aprovado pelo Colegiado do PPGECAm.

Parágrafo único. Os Componentes Curriculares poderão ser ofertados nos formatos presencial, remoto de modo síncrono ou híbrido.

Art. 21. Nos pedidos de aproveitamento de créditos de Componentes Curriculares, a critério do Colegiado do PPGECAm e anuência do orientador, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES/MEC, desta ou de outra instituição.

§ 1º Podem ser aceitos créditos de Componentes Curriculares cursados em PPGs reconhecidos pela CAPES, desde que com a concordância do Orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **lato sensu** não poderão ser aproveitados para creditação nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º O discente de Mestrado ou Doutorado poderá solicitar ao Colegiado do PPGECAm, com anuência do orientador, aproveitamento de até 12 créditos, somente em Componentes Curriculares que tenha obtido conceito “A” ou “B”.

§ 4º Os critérios de aproveitamento de créditos de Componentes Curriculares serão definidos em Normativa Interna do PPGECAm.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 22. O Curso de Mestrado do PPGECAm tem duração mínima de 12 meses e tempo regular de duração de 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até 6 (seis) meses;

II - trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do tempo regular de duração exigido para a conclusão do Curso.

Art. 23. O Curso de Doutorado do PPGECAm tem duração mínima de 24 meses e tempo regular de duração de 48 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Tese.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até 12 (doze) meses para o Doutorado e em duas solicitações diversas, sendo dividido entre dois períodos de, no máximo, 6 (seis) meses;

II - trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do tempo regular de duração exigido para a conclusão do Curso.

Art. 24. Além dos prazos estabelecidos como prazo regular de curso, de trancamento e de prorrogação ainda poderão requerer extensão adicional de prazo, por um período de até 6 (seis) meses:

I - as discentes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;

II - os discentes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;

III - os discentes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

SEÇÃO IV

Do Regime Didático e da Avaliação

Art. 25. A oferta de componentes será realizada semestralmente, sendo o ano letivo constituído de 2 (dois) semestres.

Parágrafo único. A estrutura curricular do PPGECAM (Componentes Curriculares obrigatórios e optativos) deverá ser reavaliada a cada dois anos pelo colegiado.

Art. 26. Para obtenção dos créditos e aprovação em Componentes Curriculares ou atividades acadêmicas é necessária a frequência mínima de 3/4 (75%) da carga horária correspondente.

Art. 27. A avaliação dos Componentes Curriculares e outras atividades acadêmicas expressarão os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Nível de desempenho	Significado
A	Excelente	Aprovado com direito a créditos
B	Bom	Aprovado com direito a créditos
C	Regular	Aprovado com direito a créditos
D	Insuficiente	Reprovado sem direito a créditos
F	Reprovado por falta	Reprovado sem direito a créditos

Art. 28. A publicação dos conceitos deve ser realizada pelo docente responsável pelo Componente Curricular, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), seguindo o calendário acadêmico publicado pela PROPG.

Art. 29. Ao término de cada semestre será calculado o Coeficiente de Rendimento do discente:

§ 1º Para fins de aferição do Coeficiente de Rendimento Acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00;

B = 3,00;

C = 2,00;

D = 1,00;

F = 1,00.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos dos Componentes Curriculares cursados, isto é:

$$CR = \frac{\sum N_i \times C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

CR - Coeficiente de Rendimento;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

C_i - número de créditos da disciplina “i”.

SEÇÃO V

Do Estágio de Docência

Art. 30. O estágio de docência tem objetivo de auferir aos discentes conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas para o ensino de 3º grau, bem como, propiciar o intercâmbio entre os ensinos de Graduação e pós-graduação.

Art. 31. As Componentes Curriculares Estágio de Docência (1 e 2) devem observar as normas previstas em Resolução da CEPE/UFPE.

§ 1º A prática de estágio de docência será exercida nos Componentes Curriculares dos cursos de Graduação afins, preferencialmente, ao Núcleo de Tecnologia.

§ 2º Os Componentes Curriculares Estágio de Docência terão carga horária máxima semestral de 30 horas/aula, com equivalência de 2 (dois) créditos.

§ 3º A participação dos discentes na prática do estágio de docência não cria vínculo empregatício e/ou remuneração.

§ 4º A oferta das disciplinas disponíveis para a realização do estágio de docência é realizada pela coordenação dos cursos de graduação. Cabe ao orientador aprovar a disciplina em que o orientando deverá realizar o estágio.

Art. 32. O discente estará apto a iniciar o estágio de docência a partir do 2º semestre, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no PPGE CAM.

Art. 33. O discente deverá requerer matrícula nos Componentes Curriculares Estágio de Docência, com anuência do orientador.

§ 1º É vedado aos discentes matriculados nas Componentes Curriculares Estágio de Docência: I - assumir a totalidade das atividades de ensino;

II - realizar avaliação nas Componentes Curriculares às quais estiverem vinculados;

III - atuarem sem a supervisão docente e conferir notas aos discentes.

§ 2º É facultado ao discente a realização da matrícula nos Componentes Curriculares Estágio de Docência, ainda que ele não tenha bolsa de órgão de fomento ou se o órgão de fomento em questão não fizer exigência de cumprimento desse Componente Curricular, sendo que os créditos obtidos não integralizam os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios.

Art. 34. Confirmada a inscrição e o Componente Curricular no qual o discente realizará o seu estágio, o docente responsável pelo Componente Curricular e o orientador do discente elaborarão o planejamento do estágio.

Art. 35. O discente encaminhará no prazo de 10 (dez) dias da conclusão do Componente Curricular Estágio de Docência o relatório de atividades para o docente responsável pelo Componente Curricular.

Art. 36. Caberá ao docente responsável pelo Componente Curricular na qual se está realizando o estágio de docência, acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo um parecer, que deve ser entregue à secretaria do PPGE CAM, sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades previstas no plano de trabalho.

SEÇÃO VI

Do Exame de Conhecimento de Língua Estrangeira

Art. 37. O candidato ao grau de Mestre ou Doutor do PPGECAM deverá demonstrar conhecimento de língua inglesa.

§ 1º Os candidatos estrangeiros deverão, adicionalmente, demonstrar conhecimento de língua portuguesa, no caso de a língua nativa não ser o Português.

§ 2º O discente deverá obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira antes da solicitação de defesa.

Art. 38. A critério do Colegiado do PPGECAM poderá ser aceito convalidação de exame de conhecimento de língua estrangeira de outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou de testes de proficiência com reconhecimento nacional e ou internacional.

Art. 39. Caso o discente seja reprovado terá direito a repetir o exame no prazo de até 90 dias.

Parágrafo único. Caso o discente não seja aprovado no Exame de Conhecimento de Língua Estrangeira até o prazo final para conclusão do curso, implicando em seu desligamento.

SEÇÃO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 40. O Exame de Qualificação é um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Mestre e Doutor no Programa.

Art. 41. O documento do Exame de Qualificação deverá especificar a área de concentração, linha de pesquisa, título, objetivo, fundamentação teórica ou revisão bibliográfica, metodologia, resultados esperados, cronograma de atividades e viabilidade de execução.

Art. 42. O discente de Mestrado e Doutorado do PPGECAM deverá apresentar o Exame de Qualificação perante uma Comissão Examinadora designada pelo orientador do discente (Presidente da comissão).

§ 1º A Comissão Examinadora terá como membro nato o orientador do discente (presidente) e, no mínimo, mais 2 (dois) avaliadores (pesquisadores doutores).

§ 2º O Exame de Qualificação versará sobre o projeto da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 3º A composição da Comissão Examinadora deverá ser informada pelo orientador à secretaria do PPGECAM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º O discente deverá entregar 1 (uma) cópia impressa ou digital, a critério do orientador, do exame de qualificação para cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 43. Ao final do Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora deverá decidir se aprova ou não o discente, considerando na avaliação o texto escrito, a apresentação oral e a arguição.

§ 1º Será considerado aprovado o discente que obtiver conceito “A”, “B” ou “C” na avaliação.

§ 2º Caso o discente não seja aprovado, terá somente uma outra oportunidade para submeter-se novamente ao Exame de Qualificação. Este segundo exame será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º O discente reprovado no Exame de Qualificação pela segunda vez será desligado do PPGECAM.

§ 4º O discente desligado do PPGECAM somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

Art. 44. O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado em até 12 meses, prorrogável por mais 3 meses, após o ingresso do discente no PPGECAm em situação regular, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

Art. 45. O Exame de Qualificação do Doutorado deverá ser realizado até entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses após o ingresso do discente no PPGECAm em situação regular, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

Art. 46. O orientador encaminhará no prazo de 7 (sete) dias o parecer do Exame de Qualificação para a Secretaria do PPGECAm, indicando a aprovação ou a reprovação do discente, assinada por todos os membros.

§ 1º O discente será considerado aprovado no Exame de Qualificação quando obtiver aprovação por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, sendo o novo exame realizado no prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

§ 3º Em caso de recomendações ou alterações registradas no parecer do Exame de Qualificação, o discente tem prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar as devidas correções e encaminhar à Secretaria do PPGECAm com o aceite do orientador.

§ 4º O não cumprimento do parágrafo anterior implica na reprovação no Exame de Qualificação.

Art. 47. Ao final do Exame de Qualificação de Doutorado, a Comissão Examinadora deverá decidir se aprova ou não o discente, levando em conta cada etapa de avaliação (texto escrito, apresentação oral e arguição).

SEÇÃO VIII

Do Desligamento

Art. 48. Será desligado do PPGECAm o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - não realizar/renovar sua matrícula nas formas e nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do PPGECAm;

II - não defender a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado dentro do prazo máximo de permanência no curso;

III - ser reprovado (conceito D) duas vezes no mesmo Componente Curricular ou em dois (ou mais) Componentes Curriculares distintas;

IV - obter Coeficiente de Rendimento inferior a 2,0 (dois) em um período letivo;

V - ter Coeficiente de Rendimento inferior a 3,0 (três) ao fim de 18 meses;

VI - no caso de prorrogação, não defender a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado até o prazo final da prorrogação;

VII - no caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VIII - não realizar ou ter sido reprovado no exame de qualificação nas formas e nos prazos estabelecidos pelo PPGECAm;

IX - não atender aos pré-requisitos de publicação exigidos pelo PPGECAm previamente à marcação da sua banca, estabelecido por Normativa Interna do PPGECAm.

X - quando não for aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira nas condições do Art. 37.

§ 1º O Colegiado aplicará o desligamento, conforme prescrito no caput, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, assim como o direito a recurso.

§ 2º Os discentes desligados do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do candidato no PPGECAM.

Art. 49. Uma vez estando regularmente matriculado e por iniciativa própria resolva não dar continuidade ao curso, o discente deverá comunicar à coordenação a sua opção de abandono de curso, que deverá ser registrado pela Coordenação e tornado ciente o Colegiado para homologação.

Parágrafo único. Não frequentar as aulas e/ou não responder solicitações emanadas por comunicações eletrônicas e/ou telefônicas de Orientador, Coorientador, Coordenador de Área, Coordenador ou Secretária do Programa, sem aviso ou justificativa prévia, por um período de 30 dias consecutivos, será considerado abandono de curso e o discente, após aprovação do Colegiado, deverá ser desligado do Programa.

Art. 50. O discente desligado poderá reingressar no PPGECAM, submetendo-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 51. O corpo discente do PPGECAM é constituído por Discentes Regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação plena, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º Discentes Regulares são aqueles selecionados de acordo com o edital de abertura de inscrição para seleção de discentes regulares cujas matrículas foram ratificadas pela Coordenação do PPGECAM.

§ 2º Alunos especiais, não regulares, poderão solicitar matrícula em disciplinas isoladas de acordo com o edital de abertura de inscrição para disciplinas isoladas.

§ 3º Discentes Regulares, cumprindo todo o contido neste Regimento Interno, mediante a aprovação da Comissão Examinadora, têm direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 4º Alunos especiais matriculados em disciplina isolada não têm direito à obtenção do grau de Mestre.

Art. 52. A matrícula em disciplina isolada far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos Discentes Regulares.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplina isolada fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao Discente Regular, fazendo jus à Declaração de Aprovação em Componente Curricular, expedido pelo Pleno do Curso.

§ 2º O aluno especial matriculado em disciplina isolada terá direito a cursar, no máximo, 2 (dois) Componentes Curriculares, cujos créditos poderão ser posteriormente aproveitados, caso esse discente passe à condição de Discente Regular.

Art. 53. No Histórico Escolar final do Discente Regular deverão constar:

I - Componentes Curriculares, com respectivas cargas horárias e conceitos;

II - outras atividades, quando relevantes;

- III - Componentes Curriculares aproveitados;
- IV - resultado obtido no Exame de Qualificação;
- V - título e resultado obtido na Defesa de Dissertação ou Tese;
- VI - Coeficiente de Rendimento.

§ 1º Após a realização da defesa, o Discente Regular deverá entregar à Secretaria do PPGECAM: Recibo da Biblioteca Central referente ao recebimento do exemplar definitivo do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação ou Tese) em formato digital, Declaração da Biblioteca Central quanto à regularização como usuário do Sistema de Bibliotecas / UFPE e a versão final digitalizada, com atendimento às exigências solicitadas pelos examinadores da banca, devendo estar inclusas a folha de assinaturas e a ficha catalográfica.

§ 2º O Histórico Escolar do Discente Regular deverá estar disponibilizado para o mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do Termo de Depósito e da versão final da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

SEÇÃO II

Dos Discentes Regulares

SUBSEÇÃO I

Das Vagas

Art. 54. O número de vagas ofertadas pelo PPGECAM será divulgado em edital de abertura de inscrição para seleção de discentes regulares no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

Art. 55. O número de vagas para admissão no PPGECAM será definido pelo Colegiado do Programa, podendo serem considerados os seguintes fatores:

- I - número de docentes disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientando/orientador estabelecida pela área;
- II - programas de pesquisa dos docentes do curso;
- III - fluxo de entrada e saída de discentes do orientador;
- IV - critérios dos órgãos fomentadores de pesquisa;
- V - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

SUBSEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 56. A seleção para o PPGECAM será pública e devidamente regulamentada por edital de seleção e admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação (em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE), os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, desde que tenham sido selecionados conforme previsão do edital.

§ 3º Cada edital de seleção e admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

SUBSEÇÃO III

Da Seleção e Admissão

Art. 57. O processo de admissão de discentes ao Programa será regido por edital de seleção e admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

§ 1º Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no edital de seleção e admissão.

§ 2º O ingresso dos discentes poderá ocorrer de forma em fluxo contínuo, diante da possibilidade indicada em cada edital de seleção, com validade até a publicação do edital de seleção subsequente.

Art. 58. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II - programas internacionais de bolsas;

III - convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único. Os critérios de concessão de bolsas para discentes serão definidos em Normativa Interna do PPGE CAM.

Art. 59. O Colegiado do PPGE CAM homologará os resultados da avaliação das Comissões de Seleção.

SUBSEÇÃO IV

Da Pré-Matrícula e Matrícula

Art. 60. Anteriormente ao período de matrícula, será realizado pelo PPGE CAM o período de pré-matrícula, onde os aprovados e classificados deverão apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido pelo PPGE CAM e disponibilizados na página eletrônica do Programa.

Parágrafo único. A não realização da pré-matrícula nos prazos estabelecidos em edital do processo de seleção implicará na automática eliminação do candidato e a consequente convocação do próximo candidato na ordem de aprovação de cada Linha de Pesquisa.

Art. 61. A matrícula dos aprovados e classificados no processo seletivo será realizada pelo próprio discente por meio do Sistema de Gestão Acadêmica da pós-graduação (SIGAA), dentro do prazo estabelecido pelo PPGE CAM, de acordo com o calendário de matrícula disponibilizado pela PROPG.

Art. 62. O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente subsequente ao exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º Os discentes que estão ingressando no Programa deverão realizar matrícula, no mínimo, em um Componente Curricular no semestre de ingresso.

§ 2º Os discentes bolsistas ingressantes devem matricular-se no mínimo em três Componentes Curriculares no semestre em vigor.

§ 3º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, encontradas pelo discente no momento da realização/renovação da matrícula em Componentes Curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (comunicação eletrônica) à Coordenação/Secretaria do Programa para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas de matrícula e/ou rematrículas.

Art. 63. O ingresso de discentes no Programa poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão.

Art. 64. A não realização da matrícula no prazo fixado pelo edital de abertura de inscrição para seleção de Discentes Regulares será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPGECAM.

Parágrafo único. O Coordenador do PPGECAM poderá, nesse caso e em existindo prazo, convocar o candidato classificado na sequência até o limite de classificação dos candidatos examinados, de acordo com a listagem definida pela Comissão de Seleção que incluía o candidato ausente, desde que previsto no edital.

Art. 65. A matrícula será feita por inscrições em Componentes Curriculares dentre aqueles prescritos no Programa de Estudo e constantes no elenco da estrutura Curricular oferecido a cada semestre letivo pelo PPGECAM.

Art. 66. O Discente regularmente matriculado poderá se matricular em Componentes Curriculares de outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFPE ou de outras Instituições nacionais e internacionais, reconhecidos pela CAPES, mediante requerimento aprovado por seu orientador e pela Coordenação do PPGECAM.

Art. 67. O Discente poderá solicitar, com anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em uma ou mais Componentes Curriculares. § 1º O cancelamento de matrícula em disciplina deverá ser realizado antes de transcorridos 1/3 (um terço) do semestre letivo.

§ 2º O Colegiado do PPGECAM homologará as solicitações de trancamento em Componentes Curriculares.

§ 3º A disciplina cancelada não será incluída no Histórico Escolar.

Art. 68. O cancelamento de matrícula em disciplina somente poderá ser solicitado quando o Discente estiver matriculado em mais de uma disciplina no semestre.

SUBSEÇÃO V

Do Trancamento de Vínculo

Art. 69. É permitido ao Discente Regular requerer até 6 (seis) meses de trancamento de vínculo no PPGECAM, por processo devidamente justificado com concordância do orientador e encaminhado ao Colegiado do PPGECAM que analisará a solicitação deferindo ou não a solicitação.

§ 1º A solicitação de trancamento de vínculo somente poderá ser requerida após a conclusão pelo Discente do 1º semestre.

§ 2º Trancamento de vínculo por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do tempo regular de duração exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 3º A solicitação de trancamento deverá ser feita até os 18 (dezoito) meses de curso, após esse prazo será permitido apenas a solicitação de prorrogação.

Art. 70. Além dos prazos estabelecidos como prazo regular de curso, de trancamento e de prorrogação ainda poderão requerer extensão adicional de prazo, por um período de até 6 (seis) meses:

I - as discentes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;

II - os discentes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;

III - os discentes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

SUBSEÇÃO VI

Da Transferência

Art. 71. A critério do Colegiado do PPGECAM poderão ser aceitas transferências de discentes de outros Programas de pós-graduação de áreas afins, observadas as demais exigências do presente Regimento.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o candidato poderá requerer o aproveitamento dos créditos com anuência do orientador, fornecendo os certificados de conclusão com aproveitamento ou histórico escolar, acompanhados dos respectivos programas das Disciplinas.

§ 2º Para efetivação da transferência, exige-se a comprovação das seguintes condições:

I - ser discente regular de Programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II - ser formalmente aceito por um orientador do PPGECAM;

III - ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPGECAM.

SEÇÃO III

Dos alunos especiais em Disciplinas Isoladas

SUBSEÇÃO I

Das Vagas

Art. 72. O número de vagas por Componente Curricular ofertado pelo PPGECAM para candidatos a aluno especial em disciplinas Isoladas será divulgado semestralmente pelo Colegiado do PPGECAM em edital de abertura de inscrição de aluno especial em disciplinas Isoladas no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção (se existirem) e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º As inscrições para seleção devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de 2 (dois) dias. § 2º O edital de abertura de inscrição de aluno especial em disciplinas Isoladas deverá ser divulgado, no mínimo 20 (vinte) dias antes do início do semestre letivo.

Art. 73. O número de vagas por Componente Curricular será definido pelo docente responsável pelo mesmo e homologado pelo Colegiado do Curso.

SUBSEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 74. Tem direito a matrícula como aluno especial em disciplina isolada no PPGECAM o candidato aprovado no processo de seleção até o limite de vagas.

Parágrafo único. A matrícula será feita por Componente Curricular.

Art. 75. A não realização da matrícula no Componente Curricular no prazo fixado pelo Colegiado do PPGECAM acarretará o cancelamento da inscrição do candidato.

Parágrafo único. O Coordenador do PPGECAM poderá, nesse caso e em existindo prazo, convocar o candidato classificado na sequência, de acordo com a listagem definida pelo docente responsável pelo Componente Curricular.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 76. O corpo docente do PPGECAM é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Docentes Temporários:

§ 1º Docentes Permanentes: são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES/MEC.

§ 2º Docentes Colaboradores: são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGECAM, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas ou orientando Discentes, e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê Representativo da Área na CAPES/MEC.

§ 3º Docentes Visitantes: são os que possuem vínculo funcional com outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que sejam liberados mediante acordo formal, para colaborar, por um período contínuo e determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGECAM, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 4º Docentes Temporários: são aqueles em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 77. A condição de Jovem Docente Permanente (JDP) deverá satisfazer as seguintes condições:

I - os JDPs poderão permanecer com esse status por no máximo 4 (quatro) anos, desde que não ultrapassem os 6 (seis) anos de defesa de seu Doutorado;

II - a quantidade de JDPs é limitada a 30% do número de Docentes Permanentes do Programa.

Art. 78. A quantidade de docentes colaboradores e visitantes credenciados não pode ultrapassar a 30% do total do corpo docente no PPGECAM.

Parágrafo único. O docente que atua no PPGECAM poderá participar de no máximo três Programas de pós-graduação, desde que cumpra os requisitos de produção científica dos três programas.

Art. 79. São atribuições do docente credenciado no PPGECAM:

I - preencher no SIGAA os Planos de Ensino dos Componentes Curriculares sob sua responsabilidade;

II - preencher no SIGAA após o término do semestre letivo os Diários de Classe devidamente preenchidos, bem como os conceitos dos estudantes nas respectivas disciplinas sob sua responsabilidade;

III - solicitar à Coordenação do PPGECAM providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor alterações/inclusões na estrutura curricular que julgar necessário à formação dos Discentes;

V - encaminhar nos prazos estabelecidos as documentações solicitadas pelo Colegiado do PPGECAM e/ou Coordenador do PPGECAM e/ou Secretaria do PPGECAM;

VI - manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

SEÇÃO II

Do Credenciamento, Do Recredenciamento e do Descredenciamento

Art. 80. O credenciamento docente no PPGECAM é válido por 2 (dois) anos e de forma bienal será publicado um edital onde os docentes passarão por um processo de recredenciamento e serão avaliados por uma comissão criada para esse fim.

Parágrafo único. As regras e procedimentos que regem o processo de recredenciamento que trata o caput deste Artigo serão definidos em Normativa Interna do PPGECAM.

Art. 81. Novos docentes que queiram atuar no PPGECAM terão a oportunidade de ser credenciados por meio de um edital específico que será publicado a cada 2 (dois) anos.

§ 1º Para ser credenciado, os novos docentes serão avaliados por uma comissão criada para esse fim.

§ 2º As regras e procedimentos que regem o processo de credenciamento que trata o caput deste Artigo serão definidos em Normativa Interna do PPGECAM.

Art. 82. O credenciamento de docentes no PPGECAM deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento de novos docentes será regido por edital específico.

§ 2º O credenciamento do docente convidado ou visitante será realizado pelo Colegiado do PPGECAM.

Art. 83. Após credenciado, o docente poderá ser responsável por Componentes Curriculares e/ou orientação de discentes.

Parágrafo único. A manutenção do docente no PPGECAM dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista as resoluções da Pró-reitoria de pós-graduação (PROPG) considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II - produção científica (bibliográfica) e/ou técnica comprovada e atualizada nos últimos 3 (três) anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;

III - execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGECAM.

SEÇÃO III

Da Orientação

Art. 84. O Discente deverá ter a supervisão de um docente orientador, homologado pelo Colegiado do PPGECAM e escolhido dentre aqueles credenciados no Programa com trabalhos de pesquisa na Linha de Pesquisa cujo Projeto do Discente esteja inserido.

§ 1º O orientador poderá assistir, no máximo, 8 (oito) discentes. Em casos excepcionais, após avaliação do histórico de orientação do docente, o colegiado poderá autorizar número de discentes superior ao especificado acima.

§ 2º A quantidade de discentes por orientador deverá atender aos critérios da CAPES.

§ 3º Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, de instituição estrangeira, sendo aprovado pelo Colegiado.

Art. 85. Os critérios para os docentes estarem habilitados para orientação de Doutorado no Programa serão:

§ 1º Estarem incluídos no corpo docente do Doutorado.

§ 2º O docente deverá atender os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGECAM.

Art. 86. A juízo do Colegiado do PPGECAM e/ou em havendo interesse formal e justificado do orientador e/ou orientando, o orientador poderá ser substituído por outro docente credenciado que desenvolva trabalhos afins à Linha de Pesquisa a qual o orientando está inserido.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGECAM poderá, em julgando procedente, constituir um Comitê de Orientação composto por até 3 (três) docentes credenciados que desenvolvam trabalhos afins à Linha de Pesquisa a qual o orientando está inserido; nesse caso, as atribuições do orientador são transferidas ao Presidente do Comitê de Orientação designado pelo Colegiado do PPGECAM.

Art. 87. O orientador que se ausentar do PPGECAM por um período a partir de um ano deverá ser substituído pelo Colegiado do programa ou indicar, ao mesmo, um coorientador para assumir a orientação do Discente durante o período de afastamento.

Art. 88. São atribuições do orientador:

I - acompanhar a elaboração do Plano de Atividades do orientando;

II - assistir o Discente em sua formação;

III - emitir pareceres sobre o Plano de Atividades, alterações ou cancelamento de Componentes Curriculares do orientando, obedecido às normas regimentais, bem como a regulamentação do Programa;

IV - supervisionar o desempenho do orientando, instruindo-o em todas as questões referentes ao bom desempenho de suas atividades;

V - encaminhar ao Colegiado do PPGECAM o projeto de Dissertação ou Tese e a proposta de composição das bancas examinadoras;

VI - solicitar ao Colegiado do PPGECAM as providências para a realização das Defesas de Dissertação e Tese;

VII - participar, como membro nato e presidente, das bancas de Exame de Qualificação e de Defesas de Dissertação e Tese;

VIII - indicar, de comum acordo com seu(sua) orientando, um coorientador;

IX - promover a integração do orientando em projetos de pesquisa do PPGECAM;

X - sugerir ao Discente, se necessário, a realização de cursos, Componentes Curriculares, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação, com ou sem direito a créditos;

XI - verificar as correções realizadas pelo Discente e determinadas pela Bancas Examinadoras na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 89. São atribuições do coorientador:

I - colaborar na elaboração do Plano de Atividades e no Projeto de Pesquisa do Discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do Projeto de Pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do PPGECAM.

Art. 90. Os critérios para definição de coorientação serão definidos em Normativa Interna do PPGECAM.

Parágrafo único. Os candidatos a coorientação só poderão iniciar as suas atividades após homologação da solicitação pelo Colegiado do Programa. Sem a homologação do Colegiado as suas atividades não são reconhecidas pelo Programa.

Art. 91. É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

CAPÍTULO VI

DA TITULAÇÃO

SEÇÃO I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 92. O discente do PPGECAm deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de caráter inédito, em formato bibliográfico, elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, e que contribua em caráter original para sua área de conhecimento.

Parágrafo único. Ao Trabalho de Conclusão de Curso não serão conferidos créditos nem conceito.

Art. 93. O Discente deverá encaminhar ao colegiado do PPGECAm, com parecer favorável do orientador, a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado sobre o tema desenvolvido durante o Curso.

§ 1º A apresentação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado somente será permitida após o Discente integralizar os créditos exigidos em Componentes Curriculares, com aproveitado necessário, e outras atividades pertinentes.

§ 2º Na Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o Discente deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.

Art. 94. É facultado ao Discente organizar a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado na forma de um ou mais artigos científicos publicados em revistas indexadas e com corpo editorial.

Parágrafo único. A organização da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em formato de artigos científicos e os requisitos das publicações deverão respeitar a Normativa Interna do PPGECAm.

Art. 95. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado perante Banca Examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos ou técnicos pertinentes.

Art. 96. A contar da aprovação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pela Banca Examinadora, o Discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na Secretaria do PPGECAm, o exemplar definitivo do trabalho.

§ 1º O Discente deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo Discente, das correções determinadas pela Banca Examinadora, bem como da formatação exigida pelo PPGECAm, na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Será exigido um exemplar impresso definitivo para a Coordenação do PPGECAm.

§ 4º Deverá ser entregue à Secretaria do PPGECAm uma cópia digital da versão final da do Trabalho de Conclusão de Curso.

SEÇÃO II

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 97. Para realizar a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o discente deverá obedecer aos critérios relativos a publicações conforme Normativa Interna do PPGE CAM, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 97. A sessão pública de defesa consistirá na apresentação do trabalho do candidato, seguido de arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O candidato terá de 30 (trinta) minutos a 50 (cinquenta) minutos para apresentação, após este tempo a banca fará as devidas arguições e considerações em tempo definido pelo presidente da banca.

§ 2º A sessão pública de defesa poderá ocorrer de forma presencial, remoto ou híbrido, a ser definido por solicitação do orientador, a ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 99. Os examinadores avaliarão o Trabalho de Conclusão de Curso considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho.

§ 1º Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado da avaliação.

§ 2º A ata da Sessão Pública de Defesa indicará, pela maioria simples dos votos dos examinadores, pela condição de “aprovado” ou “reprovado”, sem menção a nota ou conceito.

Art. 100. Os casos que envolverem registro de patente com necessidade de sigilo deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGE CAM, que definirá se a sessão será pública ou privada.

Parágrafo único. Quando a sessão for privada, nesse caso, o orientador poderá requerer à Coordenação do PPGE CAM que mantenha a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado sobre sigilo até o registro da patente.

SEÇÃO III

Da Banca Examinadora

Art. 101. A designação da Banca Examinadora deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado do PPGE CAM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 102. A Banca Examinadora será composta por pesquisadores com titulação mínima de Doutor.

§ 1º O orientador é membro nato e atuará como presidente da Banca Examinadora.

§ 2º A comissão examinadora e os suplentes serão sugeridos pelo Orientador e homologados, nesta ordem, pelo Colegiado.

§ 3º Os demais requisitos de produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão serão definidos em Normativa Interna do PPGE CAM.

§ 4º O coorientador não participa da banca examinadora, exceto na ausência do orientador.

Art. 103. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao PPGE CAM.

§ 1º No caso de 4 (quatro) examinadores, pelo menos 2 (dois) deles devem ser externos ao PPGE CAM.

§ 2º Os critérios para a participação em Bancas Examinadoras de Mestrado serão definidos em Normativa Interna do PPGE CAM.

Art. 104. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por 5 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo único. Os critérios para a participação em Bancas Examinadoras de Mestrado serão definidos em Normativa Interna do PPGECAM.

Art. 105. O orientador poderá não participar da Banca Examinadora e solicitar a sua substituição; nesse caso, o Coordenador de PPGECAM designará, na sequência, o coorientador ou um docente do Programa pertencente à mesma área de concentração, preferencialmente, na mesma Linha de Pesquisa do orientador.

Parágrafo único. Fica vedada a participação em comissões de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de orientador e coorientador concomitantemente.

Art. 106. Fica vedada a participação, em banca examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 107. É vedada a composição de bancas examinadoras formadas exclusivamente por egressos da UFPE ou ex-orientandos do orientador do candidato ao grau.

SEÇÃO IV

Do Título

Art. 108. O candidato à obtenção do grau de Mestre e Doutor deverá:

I - ter cursado e obtido o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II - ter sido aprovado perante Banca Examinadora.

III - ter demonstrado proficiência em língua inglesa, a nível de entendimento da literatura técnica;

IV - ter publicação conforme Normativa Interna do PPGECAM;

V - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, resoluções do CEPE e Regimento Interno do PPGECAM.

Art. 109. Os Diplomas serão solicitados pelo Coordenador do PPGECAM à PROPG para ser expedido, após o Discente cumprir todas as exigências regimentais e da Banca Examinadora, via SIGAA.

Art. 110. O candidato à obtenção do grau que tenha satisfeito todas as exigências previstas neste Regimento fará jus ao Diploma de Mestre ou Doutor em Engenharia Civil e Ambiental.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. Das decisões do Coordenador do PPGECAM caberá recurso ao Colegiado do Programa, deste ao Conselho do Centro Acadêmico do Agreste e, deste, à Câmara de Pesquisa e pós-graduação da UFPE.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência do interessado.

Art. 112. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECAM.

Art. 113. Após aprovado pelo Colegiado, este regimento será submetido à homologação da Câmara de Pesquisa e pós-graduação da UFPE.

Parágrafo único. Após a homologação do Regimento interno quaisquer modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação da Câmara de Pesquisa e pós-graduação da UFPE.

Art. 114. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.